

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 30/09/2008**

**PROCESSO TC Nº 06918/07** – Embargos de Declaração interpostos pela ex – Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR**, Sra. Maria de Lourdes Sousa, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 581/08. ACÓRDÃO APL – TC - 755/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento dos embargos, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. (Procurador: Antonio Remígio da Silva Júnior).

**PROCESSO TC Nº 2295/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Elenilda Nascimento da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 748/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Considerar o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 2464/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Marisaldo Rocha Oliveira. ACÓRDÃO APL – TC – 746/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira. Julgar regulares as referidas contas. Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou provas inclusive mediante diligencias especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental nas conclusões alcançadas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 2336/06** – Recurso de Reconsideração pelo Prefeito Municipal de **PAULISTA**, durante o exercício de 2005, Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 62/2008 e Acórdão APL – TC – 367/2008. ACÓRDÃO APL – TC – 754/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso de reconsideração interposto, concedendo-se provimento parcial para modificar o item 6 do Parecer PPL – TC – 62/2008 e item 5 do Acórdão APL – TC – 367/2008, tornando insubsistentes as alíneas “a” e “c” dos supracitados itens, mantendo-se incólumes os demais termos das decisões atacadas. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Galdino, Mariana Ramos P. Sobreira. Edna Aparecida Fidélis de Assis, Januncio Alves de Menezes Junior).

**PROCESSO TC Nº 1449/04** – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL – TC – 899/2007, que julgou o Recurso de Revisão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira. ACÓRDÃO APL – TC – 705/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar cumprido o item “3” do Acórdão APL – TC – 899/07, face à comprovação das medidas adotadas. Determinar o arquivamento dos autos. (Procurador: Elza de Almeida Dantas Moraes).

**Publicado no DOE – PB edição de 27/06/2008, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC Nº 2519/07** – Onde se lê: Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba. Leia-se: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 29 de setembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.